

Autogeofo 4.3/58

Lei n.º 244

Projeto de Lei n.º 2/58

44  
K. Cal

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Associação Portuguesa Nossos Senhores de Féfima, um terreno situado nesta cidade, na esquina das ruas Sr. Gerardo Coelho e Tenente Padilha, medindo 88 m. de frente por 44 ditos, do frente aos fundos, pelo preço de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzados), para nele se construir o Paço Municipal de Palmítal.

Artigo 2.º - A despesa resultante da aquisição de que trata o artigo 1.º desta Lei, correrá por conta de dotação própria que constará do Orçamento do próximo Exercício de 1959.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmítal, em 28 de maio de 1958. aa) José Luis Matty - Presidente - Alcides Prado Lacuste 1.º Secretário. Eu Sydney Braucher Ramos transcrevi. Nada mais continha na referida lei que não aqui foi bem e fielmente transcrita.

Paulo